	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Data: 13/02/2008
	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE	Folha: 1/5


Anexo de Alteração, Exclusão e/ ou Inclusão de Condicionantes: Nº 106988/2008 (SUPRAM-LM)
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03611/ 2001/ 001/ 2001
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) - Adendo: Prorrogação de Condicionante

01. Identificação:

Empreendimento/ Empreendedora: Posto Central de Mantena Ltda/ Alda Rita de Oliveira Araújo		CNPJ / CPF: 02.980.333/0001-50			
Nome Fantasia: Posto Central de Mantena Ltda					
Logradouro: Rua Presidente Tancredo Neves,500, Centro, Mantena/ MG		CEP: 35.290-000			
Atividade Predominante: Posto Revendedor					
Código da DN 108/ 2007 e Parâmetros: F-06-01-7; e Potencial Poluidor: Médio Porte: Capacidade de Armazenagem 90 m ³					
Consultoria Ambiental: Inicialmente Antares Engenharia e Consultoria Ltda e posteriormente Cedov Engenharia Ambiental					
SUL	Latitude:		Oeste	Longitude:	
	18°	46'	51,9"	40°	59' 0,4"
Porte do Empreendimento: Pequeno (X) Médio () Grande ()		Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (X) Grande ()			
Classe do Empreendimento: 1					
Fase Atual do Empreendimento: LOC Concedida					
Localizado no entorno de UC (Unidades de Conservação)? () Não (X) Sim					
Unidade de Conservação Municipal - Área de Proteção Ambiental (APA) Serra Branca/ Turvo.					
Bacia Hidrográfica: Rio São Mateus					

02. Histórico:

Inspeção/ Vistoria/ Fiscalização: Sim	Relatório de Inspeção/ Vistoria/ Fiscalização Nº: S48/ 2006	Data: 13/12/2006
Notificações Emitidas Nº: #####	Advertências Emitidas Nº: #####	Multas Nº: #####

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p align="center">PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE</p>	<p align="right">Data: 13/02/2008</p> <p align="right">Folha: 2/5</p>
--	--	--

02.1 Descrição do Histórico:

O Processo Ambiental do Auto Posto Central de Mantena Ltda foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 06 de julho de 2007 em Caratinga/ MG, a decisão da câmara foi pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva (LOC), com validade de 06 anos e condicionantes.

No dia 14 de dezembro de 2007, na 32ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, realizada em Governador Valadares o pedido de prorrogação de prazo, solicitado pelo empreendedor, para contemplar a Condicionante 07 (Anexo I) foi deferido.

Com o objetivo em atender a condicionante supracitada o empreendedor solicitou novo Pedido de Prorrogação de Prazo. O pedido foi formalizado na SUPRAM-LM em 10 de janeiro de 2008, tempestivamente. A equipe interdisciplinar com base em procedimentos segue com análise deste pedido, descrita no corpo deste Adendo.

03. Introdução:

O empreendimento Posto Central de Mantena Ltda, cujo logradouro Rua Presidente Tancredo Neves, 500, Centro, está situado na Zona Urbana do município de Mantena/ MG e localizado pelas coordenadas geográficas, Latitude Sul 18° 46' 51,9" e Longitude Oeste 40° 59' 0,4", Datum SAD 69.

O empreendedor possui o certificado para Licença de Operação Corretiva (LOC) sob o código F.06.01-7 "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", conforme DN 108, com finalidade de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool.


04. Discussão:

O empreendedor, para obtenção da Licença Ambiental, apresentou a Certidão do Corpo de Bombeiros, que atesta que o posto possui condições para funcionamento no tocante às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, datado em 23 de março 2004 (caduca), como condicionante da licença foi solicitado: "*Apresentar a SUPRAM-LM a Certidão do Corpo de Bombeiros, referente ao ano de 2007.*"

Em cumprimento desta condicionante o empreendedor solicitou um prazo maior para atendê-la, o qual foi deferido na 32ª Reunião Ordinária do COPAM.

O prazo não foi suficiente, sendo solicitado pelo empreendedor novo prazo, objeto de análise deste adendo.

Junto ao pedido de prorrogação formalizado na SUPRAM-LM, foi apresentado o Protocolo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, n.º 91, datado em 20 de novembro de 2007, documento este que não tem validade para fins de aprovação e liberação do processo de prevenção e combate a incêndio e pânico. Também foi apresentada uma declaração emitida pelo Corpo de Bombeiros, a qual descreve que o projeto que fundamenta a emissão da Certidão está em fase final de análise (fase de aprovação).

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE</p>	<p>Data: 13/02/2008</p> <p>Folha: 3/5</p>
--	--	---

Em 19 de fevereiro 2008, a SUPRAM-LM recebeu do Sexto Batalhão de Bombeiros Militar – Terceira CIA PV – a declaração aprovando o projeto. Foi enviado pelo empreendedor neste mesmo dia o cronograma das obras. Portanto as obras iniciaram em fevereiro e tem proposta para término em 70 dias.

A equipe interdisciplinar interpreta que a Certidão do Corpo de Bombeiros é indispensável para manutenção da Licença Ambiental, porém, por ser um documento emitido por terceiros, os prazos estão sujeitos a dilatações.

É importante ressaltar que o empreendedor tem mostrado eficiência em minimizar os impactos ambientais do empreendimento. As medidas mitigadoras podem ser observadas no corpo do Parecer Único, aprovado pela câmara na 28ª Reunião Ordinária COPAM Leste Mineiro em Caratinga/ MG, disponível no sítio eletrônico da SEMAD, "<http://www.semad.mg.gov.br>".

O pedido de Solicitação de Prorrogação de Prazo foi para 90 dias, assim, caso seja concedido, terá validade até dia 11 de março de 2008. Entende-se que a Certidão do Corpo de Bombeiros é referente ao ano de 2007, entretanto o prazo final para apresentá-la a SUPRAM-LM se estendeu ao ano de 2008. Mesmo com o prazo dilatado a equipe entende que não haverá prejuízos significativos ao Processo Ambiental.

O prazo solicitado refere à execução das obras: implantação de hidrantes e reservatórios d'águas, e outros equipamentos que fizerem necessários. Após o término das obras o Corpo de Bombeiros realizará vistoria final no empreendimento, concluindo o processo para liberação da Certidão.

A equipe da SUPRAM-LM sugere pelo prazo de 90 dias após o deferimento deste. Desta forma, esperamos o eficaz cumprimento da Condicionante 07 do Anexo I, sem mais delongas.

05. Conclusão:

Enfim, a equipe interdisciplinar, por tudo que foi discutido, sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de Prorrogação de Prazo para a Condicionante 07 do Anexo I, que faz parte da Licença Ambiental do Auto Posto Central de Mantena Ltda, para fim de posto revendedor de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool do município de Mantena/ MG, PA COPAM nº 03611/2001/001/2001, desde que ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

06. Adendo Conclusivo:

Favorável: () Não (X) Sim

07. Validade da Prorrogação:


90 (noventa) dias

08. Anexos:

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC).

09. Equipe Interdisciplinar:

Integrantes:	Assinatura / Carimbo
Diretora Técnica Cássia Carvalho MASP: 1135589-8	<hr/> _ / _ / _
Analista Ambiental (Gestor do Processo) Fabrício Teixeira de Melo MASP: 1147245-3	<hr/> _ / _ / _
Analista Ambiental Rodrigo Ribeiro Pignaton MASP: 1.146.971-5	<hr/> _ / _ / _
Assessora Jurídica Luciana Sant'anna Haueisen MASP: 1135574-0	<hr/> _ / _ / _

	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE</p>	<p align="right">Data: 13/02/2008 Folha: 5/5</p>
--	---	---

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC).

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Ensaio de estanqueidade do SASC, conforme DN COPAM 108/07 e respectivas ABNTs / NBRs. O relatório técnico, acompanhado da sua respectiva ART, mais os documentos fiscais deverão ser mantidos no empreendimento; e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.	Vigência da licença
02	Manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para está última.	Vigência da licença
03	Treinamento dos funcionários deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade e deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG; e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.	Vigência da licença
04	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.	Vigência da licença
05	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Vigência da Licença
06	Revalidar anualmente a Certidão do Corpo de Bombeiros, esta atesta que o posto possui condições para funcionamento no tocante às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico. Deverão ser mantidas no empreendimento todas as certidões e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.	Vigência da Licença
07	Apresentar a SUPRAM-LM a Certidão do Corpo de Bombeiros, referente ao ano de 2007.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

* Os relatórios de automonitorização do efluente líquido deverão ser apresentados a partir do início de operação do SAO.